



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL – SIDER – SISTEMA DE INCENTIVOS  
PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS AÇORES**

**HORTA, 11 DE JUNHO DE 2007**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1993 Proc. Nº 102
Data:	07/06/12 11/07



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Junho de 2007, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente diploma visa criar o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, que tem como objectivo promover o desenvolvimento sustentável da economia regional, através de um conjunto de medidas que visam o reforço da produtividade e competitividade das empresas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Os sistemas de incentivos financeiros ao investimento produtivo têm assumido um papel de grande relevo na dinamização do investimento privado, favorecendo a criação de uma estrutura empresarial mais sólida e fomentando o reforço da base produtiva.

Com este diploma visa-se prosseguir uma estratégia de desenvolvimento orientada em grandes linhas de orientação, a exemplo do que aconteceu ao longo do III Quadro Comunitário de Apoio, com a importante reestruturação de alguns sectores de actividade operada pelos sistemas de incentivos.

Visa, também, a discriminação positiva em benefício dos investimentos realizados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, como forma de reforçar a coesão económica e social em todo o espaço regional, a simplificação e eficiência dos processos, introduzindo-se medidas de desburocratização e aligeiramento de procedimentos, salvaguardando contudo o rigor e a transparência na atribuição dos apoios.

Finalmente, a estrutura do SIDER assenta em quatro vectores de intervenção: desenvolvimento local, sector do turismo, promoção da qualidade e inovação e projectos de carácter estratégico para o desenvolvimento regional.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Economia sobre a presente proposta, bem como pedir pareceres às seguintes entidades: AICOPA e Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Comissão recebeu parecer das entidades a quem foram pedidos - Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e AICOPA, os quais se anexam ao presente relatório.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, no dia 11 de Junho de 2007.

O Secretário explicou os motivos que levaram o Governo a apresentar esta proposta de Decreto Legislativo Regional. Informou que o diploma começou a ser discutido com as diversas associações, nomeadamente com a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores em Junho de 2006. Mais explicou que o SIDER consubstancia-se em linhas de apoio dirigidas ao desenvolvimento local, turismo, promoção da qualidade e inovação e projectos de carácter estratégico para o desenvolvimento regional, que estará sempre aberto às candidaturas, não limita o montante do investimento, que por imposição da EU nos apoios aos transportes marítimos só os navios para substituição podem ser apoiados e que o sistema prevê a majoração dos investimentos a realizar nas ilhas da coesão.

O Deputado António Marinho disse que o PSD não colocou entraves relacionados com os prazos regimentais relativos à apreciação da proposta em Comissão, por ser importante a aprovação do sistema de incentivos, em tempo oportuno. Todavia o facto de se terem acelerado prazos, com pouco mais de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

uma semana para a apreciação, limita a capacidade de análise da nossa parte e também a possibilidade de consultar outras entidades, facto que terá reflexos negativos na qualidade do diploma a aprovar. Constatou não existirem limites ao montante do investimento mas apenas ao incentivo. Perguntou se, por não haver fases de candidatura, não existe o risco do orçamento não comportar as candidaturas e alguns projectos serem postos de lado. Por fim, questionou se os decretos regulamentares estavam prontos e não seria melhor analisá-los em conjunto com o Decreto Legislativo Regional, uma vez que é naqueles que continua a estar contida uma parte substancial do modelo de incentivos proposto.

O Secretário respondeu não ter sido possível colocar a proposta mais cedo na Assembleia, atendendo a que foi necessário aguardar entrega do QREN na Comunidade, e depois consultá-la sobre o articulado diploma, de modo a não serem levantadas dúvidas futuras, realçando que fomos a primeira Região a fazê-lo. Relativamente ao facto de retirar-se as fases de candidatura, este resulta da experiência dos últimos anos, facilita a entrega de projectos pelos promotores e não coloca em causa o sistema, apesar do mesmo estar dependente das disponibilidades orçamentais. No sistema anterior verificou-se que ao afectar um determinada verba a uma das fases, nem sempre a mesma era utilizada dado que há quem leve 2 anos para apresentar as respectivas facturas. No final do II QCA houve uma grande avalanche de projectos o que provocou algumas dificuldades. Neste sistema de incentivos foi feito um grande esforço para que ficasse definida a maioria dos parâmetros de forma a tornar o sistema mais transparente possível.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

O Deputado Lizuarte Machado disse que este sistema de incentivos constitui um grande avanço em relação ao anterior. Perguntou se o mesmo foi discutido com as associações e quais. Questionando ainda qual razão porque só as Câmaras do Comércio e Indústria podem fazer a análise dos projectos, quando o mesmo poderia ser possível por algumas associações empresariais, como a da ilha do Pico.

O Secretário respondeu que é uma grande responsabilização dar a uma associação a gestão do sistema. Nalguns casos há associações que não têm condições técnicas de o fazer e que o sistema de incentivos foi amplamente discutido.

O Deputado Jaime Jorge disse que era capaz de concordar que algumas das associações poderão eventualmente não terem capacidade técnica, mas a da ilha do Pico facilmente constituiria um corpo técnico para esse efeito. Relativamente à proposta de DLR, considerou que teria sido importante que a Associação do Pico tivesse dado parecer sobre o mesma. Deixou, ainda, a opinião que a ilha do Pico deveria ser considerada ilha da coesão.

O Deputado Lizuarte Machado, no seguimento da intervenção anterior, reforçou a ideia de que a ilha do Pico está mais próxima da coesão, apesar de ter mais capacidade empresarial.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O Secretário, para finalizar, disse que a ilha do Pico não pode ser considerada como as ilhas da coesão e deu como exemplo o triplo de candidaturas apresentadas por esta, em comparação com a ilha de Santa Maria. Realçou por fim, que a ilha do Pico foi pensada neste sistema de incentivos, apontando como exemplo os projectos a nível de estratégico regional no domínio dos empreendimentos turísticos poderá ser encarada de modo diferente de outras ilhas.

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para o Plenário.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas, por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 6.º

(...)

Não são elegíveis as despesas com:

a) (...)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

(...)

j) Bens que (...) ou reposição, **com a excepção dos projectos previstos no n.º 3 do artigo 27.º.**

l) (...)

**Artigo 14.º**

(...)

1. (...)

2. . Os promotores (...) 15% do investimento **elegível** do projecto.

3. (...)

4. (...)

**Artigo 17.º**

(...)

1. (...)

a) (...)

i) (...)

ii) (...)

iii) (...)

iv) Alojamento e Restauração: actividades (...) unidades de ensino e **ou** unidades de saúde;





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

- v) Serviços: Divisões (...), e nas subclasses 63 122, **74 820, 74860**, 85321, 85322 e 85323 da CAE.
- b) (...)
- c) Projectos (...) visem a modernização **das empresas** e a qualificação (...) fases:
  - i) Apresentação do estudo prévio, **da responsabilidade conjunta da estrutura associativa e da câmara municipal**, do qual (...) avaliação;
  - ii) (...)
  - iii) (...)
- 2. (...)
- 3. (...)

**Artigo 20.º**

(...)

- 1.
  - a) (...)
    - i) (...) 1581, e **pontos IV e V** da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º;
    - (...)
    - iii) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)
- 2. (...)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

3. O prazo (...) de capital, **contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo.**
4. (...)
5. O incentivo (...) os projectos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º (...) **comparticipação de:**
  - a) (...)
  - (...)
  - d) (...)
6. (...)
7. (...)

**Artigo 30.º**

(...)

- 1.(...)
- (...)
4. (...) de capital, **contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo.**
5. (...)
6. (...)
7. (...).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Horta, 11 de Junho de 2007

O Relator

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Henrique Correia Ventura'.

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

**Exmo. Senhor:**

Presidente da Comissão Permanente  
de Economia  
Dr. José Rego  
Rua José Maria Raposo Amaral  
9500-078 Ponta Delgada

Ponta Delgada, 8 de Junho de 2007

N. Ref. 226/2007

**Assunto: Parecer – Decreto Legislativo Regional "SIDER" – Sistema de Incentivos para o desenvolvimento Regional dos Açores**

Exmos. Srs.

Sem prejuízo de outros comentários que venhamos a fazer sobre o Decreto Legislativo Regional – SIDER, juntam-se um conjunto de sugestões já enviadas a 4 de Outubro de 2006, ao Dr. Arnaldo Machado, que não foram contempladas.

Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção

Albano Moniz Furtado, Eng.º

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1989 Proc. Nº 102
Data:	07 / 06 / 12 11/07

## **Parecer ao Decreto Legislativo Regional – SIDER**

### **1) Proposta de alteração ao artigo 3º, n.º 1, alínea d):**

Sugerimos que a autonomia financeira verificada pelo indicador seja 15%, justificado por:

- a) As empresas de construção civil necessitam de ter um activo fixo corpórea muito elevado para dar resposta para as diversas obras para que são solicitadas;
- b) Normalmente os créditos detidos sobre clientes do sector público, estado e das autarquias são muito elevados por motivos alheios às empresas, o que torna difícil a existência de autonomia financeira de 25%.

### **2) Artigo 5º, n.º1, alínea e):**

Complementar com a necessidade do adequado licenciamento do InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário – ex - IMOPPI), para o exercício da actividade bem como a capacitação da empresa promotora com meios técnicos e humanos.

### **3) Nota complementar, n.º4 e n.º 5, do artigo 5º:**

- a) No que se refere à determinação dos custos médios do mercado:

A AICOPA está disponível a ser parceiro na avaliação/ determinação do valor do investimento em construção mais abrangente;

- b) No que diz respeito ao n.º 5:

Qual a percentagem para as pequenas e médias empresas?

### **4) Artigo 6.º:**

- a) Alínea e): Consideramos que as obras de remodelação e manutenção das infra-estruturas em edifícios deveriam ser consideradas despesas elegíveis, sempre que, fossem consideradas funcionais e contribuíssem para a recuperação de património edificado.

b) Alínea h): os trabalhos para a própria empresa também deveriam ser considerados elegíveis sempre que, de forma comprovada concorressem para a concretização do projecto.

**5) Artigo 8.º, n.º1, alínea a):**

Sendo a AICOPA a associação empresarial representativa das empresas do sector da Construção Civil na Região Autónoma dos Açores, deveria esta ser a receptora de todos os projectos de CAE 45.

**6) Artigo 9.º, n.º1:**

Ver a observação anterior.

**7) Artigo 12.º, n.º4:**

A fim de não quebrar o sigilo bancário sugerimos que o extracto bancário exigido, seja substituído por uma declaração bancária, na qual conste exclusivamente as movimentações que reportem unicamente à concretização do projecto de investimento.

**8) Artigo 14.º, n.º2:**

a) No momento de apresentação dos originais das facturas e dos recibos respectivos não é possível a um Técnico Oficial de Contas declarar que os objectivos foram atingidos pelo promotor, porque o projecto ainda não entrou em exploração;

b) A exigência do último pagamento não poder ser inferior a 20%, penaliza sobre maneira a tesouraria, porque em muito casos, os últimos equipamentos a adquirir para a implementação de um projecto não atingem aquele montante. Por exemplo o sistema informático de uma empresa, ou a obtenção da certificação da qualidade.

**9) Artigo 15.º, alínea g):**

No caso do promotor reembolsar o subsídio reembolsável num período inferior a 10 anos, considera-se que não deveria ficar obrigado a afectar o projecto à actividade e à localização geográfica para além do efectivo período de reembolso.

**12) Artigo 19.º, acrescentar a alínea g):**

Implementação de Sistemas de Gestão de Qualidade e Sistemas de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, até porque, já estão previstas adiante majorações para as empresas que adoptem estes sistemas.

**13) Artigo 20.º:**

No n.º 2 deveria haver uma majoração para as empresas que implementam Sistemas de Gestão, Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.

**14) Nota:**

A AICOPA deveria fazer parte das comissões locais e regionais.

Ex.mo Senhor  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DA ECONOMIA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
REGIONAL**  
Rua José Maria Raposo Amaral  
9500 PONTA DELGADA

N/Ref.:2007/5296

PONTA DELGADA, 2007/06/08

Ass.: PARECER SIDER

Exmo. Senhor

Junto se envia o parecer da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, relativo à proposta de Decreto Legislativo Regional do SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção



**Carlos Alberto da Costa Martins**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1990 Proc. Nº 102
Data:	07/06/12 11/07



## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

### PARECER

#### NA GENERALIDADE

Os sistemas de incentivos ao investimento constituem um instrumento fundamental na concretização das estratégias de desenvolvimento.

Tratando-se de um assunto de relevante importância e com impacto significativo na estrutura do aparelho produtivo regional, a CCIA não podia deixar de ter uma intervenção forte nesta matéria. Ao longo de várias reuniões com a entidade que tutela a economia foi possível, de uma forma aprofundada, debater e encontrar um amplo consenso sobre o novo sistema de incentivos que vigorará de 2007 a 2013.

Esta proposta merece, pois, a nossa concordância genérica. Entende a CCIA fazer algumas propostas de alteração que, em nosso entender, contribuem para melhorar o sistema.

#### NA ESPECIALIDADE

##### **Artigo 3º**

##### **Condições gerais de acesso dos promotores**

1-

Propõe-se incluir mais uma alínea com a seguinte redacção: “dispor de registo para efeitos de cadastro industrial ou comercial.”

##### **Artigo 4º**

##### **Condições gerais de acesso dos projectos**

1-

f) Propõe-se a seguinte redacção: “No que respeita aos projectos de arquitectura ou às memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, encontrarem-se previamente aprovados, apenas para os projectos apresentados no âmbito dos subsistemas Desenvolvimento do Turismo e Desenvolvimento Estratégico.”  
(de acordo com o acordado na Acta do CRI de 22/01/2007)

2 – Propõe-se uma nova redacção: “A condição referida na alínea e) do número anterior é exigível até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, devendo à data de apresentação da candidatura ser comprovado o início do respectivo processo de licenciamento, excepto para as empresas a constituir.”

**Artigo 6º**  
**Despesas não elegíveis**

- 1-  
j) Clarificar a natureza dos bens incluídos nesta alínea.

**Artigo 11º**  
**Contrato de concessão de incentivos**

Na acta do CRI de 22/01/2007, ficou acordado que o prazo máximo para a celebração do contrato de concessão de incentivos seria de 24 meses, findo o qual se deveria considerar a caducidade da decisão de concessão do incentivo mesmo se tal se devesse a facto não imputável ao promotor. No entanto, tal decisão não consta da actual proposta.

**Artigo 14º**  
**Pagamento do incentivo**

2 – Questiona-se se os 15% de investimento mínimo a apresentar são calculados em função do investimento elegível ou total (na anterior proposta era em função do elegível).

**Artigo 15º**  
**Obrigações dos promotores**

- i) Acrescer “... de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade”

**Artigo 17º**  
**Âmbito**

- 1 –
- a) Na acta do CRI de 22/01/2007, ficou acordado incluir as CAE's 74820 (actividades de embalagem) e 74860 (actividades dos centros de chamadas) para todas as ilhas e as CAE's 74130 (estudos de mercado e sondagens de opinião), 74140 (actividades de consultoria para os negócios e a gestão), 74201 (actividades de arquitectura), 74202 (actividades de engenharia e técnicas afins), 74401 (agências de publicidade), 74500 (selecção e colocação de pessoal) e 74700 (actividades de limpeza industrial), para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo. No entanto, tal decisão não consta da actual proposta.
- iv)
- Esclarecer a forma de averiguar a **exclusividade** do exercício das actividades 5551 (cantinas) e 5552 (catering) para as unidades de ensino e unidades de saúde.
  - Propõe-se a seguinte alteração: “... das unidades de ensino e/ou unidades de saúde;”

**Artigo 20º**  
**Natureza e montante do incentivo**

1 – a) O diploma não prevê a taxa de comparticipação dos projectos de investimento nas actividades de alojamento e restauração (subalínea iv), alínea a) do nº 1 do artigo 17º)

3 – Esclarecer o momento a partir do qual começa a decorrer os 3 anos.

5 -

- a) Propõe-se uma taxa de comparticipação de 75%;
- c) Propõe-se uma taxa de comparticipação de 75%;

Propõe-se uma taxa de comparticipação de 75% para a realização do **Estudo Prévio**.

**Capítulo III**  
**Desenvolvimento do Turismo**

**Artigo 22º**  
**Âmbito**

1 –

c) questiona-se a supressão do limite superior (na anterior proposta estava definido um limite superior de €1.000.000).

**Capítulo IV**  
**Desenvolvimento Estratégico**

**Artigo 27º**  
**Âmbito**

1 –

- a) Na acta do CRI de 22/01/2007, ficou acordado a designação “Actividades de carácter exportador”. No entanto, tal decisão não consta da actual proposta.

Propõe-se uma das seguintes designações:

- Actividades de base económica de exportação;
- Indústrias e serviços de base económica de exportação

**Artigo 28º**  
**Promotores**

1 – A CCIA não concorda com a inclusão das Fundações, dado que são entidades que já têm apoios e beneficiam de condições especiais.

**Artigo 30º**  
**Natureza e montante do incentivo**

4 - Esclarecer o momento a partir do qual começa a decorrer os 3 anos.

**Artigo 34º**  
**Critérios de Selecção**

1 -

a) e b) Na acta do CRI de 22/01/2007, ficou acordado excluir estas alíneas. No entanto, tal decisão não consta da actual proposta.